

## Esclarecimentos sobre o Comprovante de Rendimentos 2013

### **QUADRO 3 | Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto Retido na Fonte**

**3.01 - Total dos Rendimentos (inclusive férias):** É o total dos rendimentos pagos pela PREVI a título de benefício de aposentadoria, pensão ou resgate (total ou parcial), como também, os benefícios pagos em nome do INSS e do Banco do Brasil que transitaram em folha de pagamentos no ano de 2013, exceto os rendimentos com exigibilidade suspensa, o 13º salário, os rendimentos PREVI dos optantes pelo regime de tributação regressiva, os rendimentos dos assistidos residentes no exterior e os rendimentos isentos e não-tributáveis (como a parcela isenta para os contribuintes com 65 anos ou mais, os rendimentos isentos de portadores de moléstia grave, aposentados por acidente em serviço, beneficiados por decisão judicial e benefícios do INSS pagos aos anistiados políticos).

**3.04 - Pensão alimentícia:** É o total da pensão alimentícia paga no ano 2013, exceto a parcela sobre o 13º salário. A pensão alimentícia sobre o 13º salário será incluída nesta linha, excepcionalmente, para os assistidos isentos de Imposto de Renda (IR) por serem portadores de moléstia grave ou aposentados por acidente em serviço.

**3.05 - Imposto de Renda retido:** É o total do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos informados no campo 3.01.

### **QUADRO 4 | Rendimentos Isentos e NãoTributáveis**

**4.01 - Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão (65 anos):** É a parcela isenta, no valor de até R\$ 1.710,78, a partir do mês em que o assistido completou 65 anos, limitada ao valor anual de R\$ 22.240,14, incluindo a parcela referente ao 13º salário.

**4.03 - Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço:** É o total dos benefícios isentos de IR, inclusive o 13º salário, pagos pela PREVI aos portadores de moléstia grave ou para os aposentados por acidente em serviço.

**4.07 - Outros (especificar):** Valor referente ao acréscimo de compensação de CPMF (anos anteriores) e/ou rendimentos isentos ou não tributáveis por decisão judicial e/ou benefícios pagos pelo INSS aos anistiados políticos e/ou rendimentos isentos por acordos internacionais de assistidos residentes no exterior. Estão incluídos neste campo também os valores abatidos relativos às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013, pagos ou creditados por entidade de previdência complementar.

### **QUADRO 5 | Rendimentos Sujeitos à tributação exclusiva (rendimento líquido)**

**5.01 - Décimo Terceiro Salário:** É o valor do rendimento líquido relativo ao 13º salário, ou seja, o rendimento bruto, descontados os rendimentos com exigibilidade suspensa, menos as deduções legais (dependentes, pensão alimentícia, contribuição PREVI, parcela isenta a partir de 65 anos, imposto de renda retido na fonte, depósitos judiciais, imposto com exigibilidade suspensa, relativos ao 13º).

**Importante:** O imposto de renda retido sobre o 13º salário é tributado exclusivamente na fonte e não interfere nos cálculos da Declaração de Ajuste Anual. Por este motivo, não está incluído no campo 3.05.

**QUADRO 6 | Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art.12-A da Lei nº7.713. de 1988 (sujeitos à tributação exclusiva):**

**6.1.1 - Total dos Rendimentos Tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário):** São os rendimentos tributáveis recebidos acumuladamente, relativos a anos-calendários anteriores ao do recebimento, inclusive o décimo terceiro salário, decorrente de aposentadoria e pensão pagos pelo INSS.

**6.1.5 - Imposto sobre renda retido na fonte:** É o total do imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos recebidos acumuladamente informados no campo 6.1.1 deste campo.

**QUADRO 7 - Informações Complementares:**

- **Pensão Alimentícia:**São informados o nome, o CPF do beneficiário e o valor. Este valor está incluído no campo 3.04.
- **Pensão Alimentícia 13º salário:**São informados o nome, o CPF do beneficiário e o valor. Este valor está incluído no campo 3.04, excepcionalmente, para os assistidos isentos de IR por serem portadores de moléstia grave ou aposentados por acidente em serviço.
- **Rendimentos com Exigibilidade Suspensa:** É o rendimento tributável, cuja tributação pelo IR está sendo questionada na justiça. Este valor não consta no campo 3.01.
- **Depósitos Judiciais:** É o imposto retido na fonte e depositado judicialmente (não repassado à Receita Federal do Brasil). São informados o nº do processo, a data da decisão, a Vara, a Seção Judiciária ou Tribunal e o valor do imposto depositado em juízo. Este valor não consta no campo 3.05.
- **Décimo Terceiro Salário com Exigibilidade Suspensa:** É o rendimento tributável líquido, relativo ao 13º, cuja tributação pelo IR está sendo questionada na justiça.
- **Décimo Terceiro Salário - Depósitos Judiciais:** É o imposto retido e depositado por decisão judicial relativo ao 13º. Este valor não consta no campo 5.01.
- **Imposto com Exigibilidade Suspensa:**É o imposto que teve sua retenção e recolhimento suspenso por decisão judicial. São informados o nº do processo, a data da decisão, a Vara, a Seção Judiciária ou Tribunal e o valor do imposto que teve sua retenção e recolhimento suspenso. Este valor não consta no campo 3.05.
- **Mês de pagamento do RRA:** Descreve o(s) mês(es) de pagamento de cada valor creditado a título de Rendimentos Recebidos Acumuladamente, por parte do INSS.

O Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte foi preenchido em conformidade com o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 1.405, de 23 de outubro de 2013.

**OBS:** Os contribuintes que mantêm ações judiciais sobre a tributação do Imposto de Renda (IR) dos seus benefícios devem solicitar orientações sobre a Declaração de Ajuste Anual aos seus advogados e/ou entidades patrocinadoras dessas ações.

Mais esclarecimentos: site [www.previ.com.br](http://www.previ.com.br), “Fale Conosco” e 0800 031 0505 ou 0800 729 0505.